



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 998, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza a alienação dos bens que indica
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono
e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, alienar as ações nomina-
tivas e preferenciais do Patrimônio do Município, participante do capital das
empresas PETROBRÁS, COELCE e TELECEARÁ.

Art. 2º - O produto da alienação será aplicado na aquisição de equipa-
mentos de informática e veículos automotores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 03 DE NOVEMBRO DE
1994.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

*Câmara
A.*

AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO